



Lei nº 2.967, de 26 de Maio de 2015

Autoriza concessão de subvenções sociais a entidades do município de Mariana e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 267.902,40 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta centavos), assim subdividido:
 - 1.1. **LAR SANTA MARIA**, até o valor de R\$ 220.795,20 (duzentos e vinte mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);
 - 1.2. **CASA DA SOPA TIA LICA**, até o valor de R\$ 29.995,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);
 - 1.3. **CASA JESUS, MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais);
 - 1.4. **CENTRO PROMOCIONAL CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais).
2. **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 36.799,20 (trinta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
3. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO- Comunidade da Figueira**, até o valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º – As subvenções sociais autorizadas no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: **0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 Ficha 309 - Subvenções Sociais.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de maio de 2015


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana